

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo

Portaria n.º 17/74

de 11 de Janeiro

Considerando que o facto de as matrículas das embarcações de tráfego local e pesca local, costeira, do alto e longínqua serem feitas pelo prazo máximo de um ano dentro do respectivo ano civil implica a paralisação simultânea de todas as embarcações em data que não contempla o início e fim das épocas de pesca, com grave prejuízo da economia nacional;

Considerando ainda que os prazos das matrículas das tripulações das embarcações de comércio foram igualmente eliminadas pelos graves inconvenientes que se verificavam;

Ouvida a Secção Central da Comissão Consultiva das Pescas, que emitiu parecer favorável, baseado no voto unânime de todos os seus membros;

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 481/70, de 16 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1. Deixa de se aplicar à marinha de pesca a parte do artigo 196.º do Regulamento de Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca, aprovado pelo Decreto n.º 45 969, de 15 de Outubro de 1964, que a ela se refere.

2. Esta alteração vigora a título experimental e por um período de dois anos.

Ministério da Marinha, 18 de Dezembro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 18/74

de 11 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Macau selos de franquia postal comemorativos do primeiro centenário do Hospital Central do Conde de S. Januário, tendo como motivos a efígie do visconde de S. Januário e o referido Hospital, nas dimensões de 40 mm×35 mm, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

- 2 000 000 da taxa de 15 avos — Preto, carmim, azul-da-prússia-claro, azul-da-prússia-escuro, ocre, sépia-claro, sépia-escuro, amarelo, verde-azeitona-claro, vermelho e cinzento-azulado.
4 000 000 da taxa de 60 avos — Carmim, vermelho, preto, azul-da-prússia-escuro, sépia-escuro,

sépia-claro, ocre, amarelo, verde, verde-salsa-claro e azul-da-prússia.

Ministério do Ultramar, 3 de Janeiro de 1974. — O Ministro do Ultramar, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *B. Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Portaria n.º 19/74

de 11 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, aprovar os modelos anexos a esta portaria do cartão de identidade a utilizar pelos serviços da Direcção-Geral da Educação Física e Desportos.

A emissão dos referidos cartões reger-se-á pelas disposições seguintes:

1.ª Os cartões são emitidos por determinação do director-geral da Educação Física e Desportos e serão numerados e registados em livro próprio, do qual constarão os necessários elementos de identificação e fotografia dos respectivos titulares;

2.ª Os cartões só terão validade depois de assinados pelo director-geral e autenticados com o selo branco do Ministério e devem ser restituídos sempre que haja alteração do motivo que justificou a sua concessão;

3.ª Os cartões, que serão de dois modelos, A e B, concedem livre trânsito em todos os recintos do País em que se realizem espectáculos de carácter gimnodesportivo, salvo expressa referência em contrário, mas unicamente os do primeiro modelo dão acesso ao camarote privativo da Direcção-Geral;

4.ª Têm direito à concessão do cartão modelo A:

Os directores-gerais e inspectores-gerais do Ministério da Educação Nacional;

Os inspectores superiores da Direcção-Geral da Educação Física e Desportos;

O adjunto do director-geral da Educação Física e Desportos;

Os chefes de divisão e funcionários de categoria equivalente da Direcção-Geral da Educação Física e Desportos;

O director do Instituto Nacional de Educação Física;

O director do Estádio Nacional;

O presidente do Comité Olímpico Português;

Outros funcionários da Direcção-Geral da Educação Física e Desportos e do Fundo de Fomento do Desporto definidos em despacho do director-geral.

5.ª Os delegados da Direcção-Geral, quando na área da sua jurisdição, têm direito a utilizar o camarote privativo da Direcção-Geral;

6.ª Têm ainda direito vitalício ao uso do cartão de modelo A os antigos Ministros da Educação Nacional, Secretários e Subsecretários de Estado que tenham prestado serviço no Ministério e os antigos directores-gerais da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar e Educação Física e Desportos;